

Este documento foi gerado em 03/01/2012 às 18h:32min.

**LEI Nº 13.875, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.**

(DOE 29/12/2011)

Introduz modificação na Lei nº 13.036, de 19 de setembro de 2008, que institui benefícios aplicáveis às empresas estabelecidas no Estado e enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** - Na Lei nº 13.036, de 19 de setembro de 2008, que institui benefícios aplicáveis às empresas estabelecidas no Estado e enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, é dada nova redação "caput" do art. 2º, e aos seus incisos I e II, conforme segue:

"Art. 2º - As empresas estabelecidas neste Estado e enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/06, cuja receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração:

**I** - seja igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), são isentas do pagamento do ICMS;

**II** - seja superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais), terão o ICMS previsto nos Anexos I e II da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/06, reduzido nos percentuais a seguir:

<b>RECEITA BRUTA ACUMULADA NOS 12 MESES ANTERIORES (Em R\$)</b>	<b>REDUÇÃO DO ICMS</b>
De 360.000,01 a 540.000,00	43,78%
De 540.000,01 a 720.000,00	41,41%
De 720.000,01 a 900.000,00	27,52%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	29,08%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	22,54%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	19,86%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,57%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	17,74%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	20,12%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,35%

De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	17,39%	"
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	16,67%	

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao imposto apurado a partir de 1º de janeiro de 2012.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 28 de dezembro de 2011.

O Portal de Legislação da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul é destinado ao uso estritamente informativo e não prescinde da busca aos documentos originais ou publicados na imprensa oficial para fins de prova da existência de direito.